



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
CSJT
VMF/ma

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO -
ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000 -
AUDITORIA IN LOCO – TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA DE
GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, julgamento do Processo nº CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, determinou ao TRT a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria. 2. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região atendeu parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 3. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria, um fim de considerar atendidas em parte as determinações e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a seguir das providências: 1. Consoante registrado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, o 21º Tribunal Regional do Trabalho deverá, (a) em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e se encontram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

representados pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhe o deslinde da ação até o seu trânsito em julgado, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

(b) em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e não possuem documento que ateste a representação pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, desaverbe os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (c) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos servidores enumerados no Quadro 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97,

incisos VI, VII e VIII, do RICSJT. (d) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

pagos indevidamente ao servidor código 308211313, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento. (e) acompanhe o deslinde do Processo n.º 0809712-58.2019.4.05.8400 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis. (f) proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos beneficiados listados no PROAD n.º 2813/2019, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento. (g) avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do Folhawebe no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta redmine, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT. (h) realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

proceda à abertura de chamado na ferramenta redmine, especificando detalhadamente a demanda. (i) apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT- A-502-84.2018.5.90.0000, no qual o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, onde se determinou ao TRT a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria.

Na decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi homologado o Relatório Final da Auditoria, no qual constaram os seguintes achados: 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; 2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional acerca do cumprimento das determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constatou-se que, das trinta e quatro determinações, vinte e três foram cumpridas, três estão em cumprimento, três foram parcialmente cumpridas, quatro não foram cumpridas e uma tornou-se não aplicável.

Determinada a distribuição do feito.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O art. 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Ante o exposto, conheço do presente Procedimento de Monitoramento.

MÉRITO

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO - ACÓRDÃO
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO - ACÓRDÃO CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000 -
AUDITORIA IN LOCO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA
DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS - AUDITORIA IN LOCO - TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS**

O procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, que deliberou, no julgamento do Processo relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a adoção pelo TRT de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle e Auditoria, que ora se examina, decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no dito acórdão, onde foram consignados os seguintes comandos: "5.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que: 5.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1); 5.1.2 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância,

Firmado por assinatura digital em 16/02/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2); 5.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2); 5.1.4 - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3); 5.1.5 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3); 5.1.6 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3); 5.1.7 - realize, em até 120 dias, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4); 5.1.8 - proceda, em até 150 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4); 5.1.9 - proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4); 5.1.10 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4); 5.1.11 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5); 5.1.12 - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5); 5.1.13 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6); 5.1.14 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6); 5.1.15 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7); 5.1.16 - estabeleça, em até 90 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7); 5.1.17 - revise, em até 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9 (Achado 2.8); 5.1.18 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8); 5.1.19 - doravante, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto" (Achado 2.8); 5.1.20 - adote providências, em até 90 dias, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8); 5.1.21 - aprimore, em até 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8); 5.1.22 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

quitação do débito (Achado 2.9); 5.1.23 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9); 5.1.24 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10); 5.1.25 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10); 5.1.26 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10); 5.1.27 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11); 5.1.28 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11); 5.1.29 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

5.1.29.1 - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014; 5.1.29.2 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito; 5.1.29.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo; 5.1.29.4 - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável. 5.1.29.5 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12). 5.2 - Recomendar à CGPES/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho; 5.3 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep."

Referido acórdão da lavra do Conselheiro Ministro Renato de Lacerda Paiva assim se encontra ementado:

"AUDITORIA "IN LOCO" - EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG Nº 333/2017 - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Nos termos dos artigos 86 a 88 do RICSJT, que dispõem sobre o Procedimento de Auditoria, coube à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) executar os trabalhos de auditoria "in loco" no período de 2 a 6 de abril de 2018, na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, resultando na elaboração do relatório final de auditoria, no qual constam os seguintes achados: 2.1 - ausência de plano de gestão de pessoas; 2.2 - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; 2.3 - inconsistências na progressão funcional de servidores; 2.4 - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; 2.5 - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; 2.6 - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; 2.7 - irregularidade no pagamento de diárias; 2.8 - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; 2.9 - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

2.10 - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; 2.11 - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e 2.12 - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma boa prática no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas. Pois bem, após análise minuciosa do relatório, verifica-se que a auditoria realizada valeu-se de procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, razão pela qual as propostas de encaminhamento devem ser homologadas, com o acréscimo consignado neste acórdão. Acrescente-se que a adoção das medidas saneadoras propostas pela CCAUD é de extrema relevância para o aprimoramento da gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, porquanto em consonância com os parâmetros gerais traçados na Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário definidas na Res. CNJ nº 240/2016 e de acordo com o plano estratégico para a Justiça do Trabalho previsto Res. CSJT nº 145/2014, trazendo melhorias na governança administrativa do TRT no tocante à eficiência e à preservação do erário. Procedimento de auditoria conhecido e homologado com acréscimo " (CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/04/2019).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no relatório de monitoramento, aponta que, após o exame dos documentos, dados e informações relativas à execução do aludido projeto, constatou que as determinações objeto do monitoramento foram cumpridas integralmente. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento ao CSJT.

No relatório assim constou:

CONCLUSÃO Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das 34 (trinta e quatro) determinações, relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios, constantes do Acórdão CSJT-A-502- 84.2018.5.90.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 21ª Região cumpriu com o determinado em 23 deliberações, 3 estão em cumprimento, 3 foram parcialmente cumpridas, 4 não foram cumpridas e 1 não é mais aplicável (...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJTA- 502-84.2018.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 21ª Região que:

4.1. em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e se encontram representados pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhe o deslinde da ação até o seu trânsito em julgado, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);

4.2. em relação aos magistrados que ingressaram na carreira após a Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e não possuem documento que ateste a representação pela AMATRA ou ANAMATRA no Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, da 6ª Vara Federal de Brasília, desaverbe os tempos de advocacia sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Deliberações 5.1.2 e 5.1.3);

4.3. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos servidores enumerados no Quadro 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.5);

4.4. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor código 308211313, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.9);

4.5. acompanhe o deslinde do Processo n.º 0809712- 58.2019.4.05.8400 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis (Deliberação 5.1.13);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

4.6. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente aos beneficiados listados no PROAD n.º 2813/2019, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (Deliberação 5.1.18);

4.7. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do FolhaweB no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta redmine (Deliberação 5.1.23);

4.8. realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 21ª Região (cgrSIGEP-JT), testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta redmine, especificando detalhadamente a demanda (Deliberação 5.1.27);

4.9. apresente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas, pautando-se nas leis, nas resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas.

Por fim, exalte-se o empenho da Corte Regional auditada, no sentido de bem elucidar e solucionar as pendências apontadas na auditoria, cabendo ressaltar sua efetiva disposição no desenlace e esclarecimento da situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8405-39.2019.5.90.0000

Assim, homologo o resultado do monitoramento do cumprimento de acórdão para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que adote, nos prazos acima definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, como já vem sendo feito, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado do monitoramento do cumprimento de acórdão, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator